



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 795/2024

De 12 de dezembro de 2024

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO
VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS –
PAGAMENTO PELO COMPONENTE DE
QUALIDADE DO COFINANCIAMENTO
FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
A SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto da Folha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo do Componente de Vínculo e Qualidade aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde - APS através da Estratégia de Saúde da Família (eSF) e o COMPONENTE DE QUALIDADE aos profissionais integrantes da Equipe de Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (e-MULTI), dentro de seus respectivos blocos financeiros.

Art.2º - O Componente de Qualidade visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, como objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

Art.3º - A transferência de valores do Componente de Qualidade está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I–cadastro no SCNES das eSF, eSB e eMULTI;

II–credenciamento e homologação das eSF, eSB e eMULTI pelo Ministério da Saúde;

III–ausência de irregularidades que motivem a suspensão da transferência conforme disposto na Política Nacional da Atenção Básica – PNAB.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Os recursos de que trata o *caput* será transferido mensalmente, na modalidade fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao município de Porto da Folha, cujo cálculo será efetuado considerando os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores, conforme a portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de Abril de 2024 e outras portarias que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. O incentivo financeiro do Componente de Qualidade será transferido mensalmente e recalculado a cada quadrimestre considerando as classificações Ótimas, Boas, Suficientes e Regulares, e com valor correspondente para cada equipe conforme o anexo II desta lei.

§ 2º. O incentivo financeiro do Componente de Qualidade será transferido durante doze meses, no período de Maio de 2024 à Abril de 2025, pelo Ministério da Saúde ao município de Porto da Folha considerando os valores da classificação "Bom".

§ 3º. Apartir do segundo quadrimestre de 2024 serão incorporados gradativamente indicadores para monitoramento e avaliação do componente de qualidade do cuidado ofertado pelas eSF, eSB e eMULTI conforme as áreas temáticas constantes no Anexo III desta lei.

§4º. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos componentes das equipes.

Art.5º - Ato do Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade

§1º. A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada pelo Ministério da Saúde.

§2º. Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

§3º. O cumprimento dos indicadores das equipes será avaliado quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde, podendo o município após o período de transição, estabelecer mecanismos de avaliação individual quadrimestral, com o objetivo de não comprometer o desempenho da equipe.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

Art.6º - Farão jus ao incentivo financeiro do componente de qualidade:

I - Os profissionais que atuam no âmbito da Atenção Primária a Saúde, que estejam cadastrados no SCNES, lotados nas eSF, eSB, e-MULTI que estejam credenciadas, homologadas, bem como suas respectivas coordenações, gerencias, digitadores, administrativos gerais ligados a UBS e responsáveis por atualizações e correções cadastrais que contribuem de forma direta e indireta no alcance dos indicadores pactuados e posteriormente financiadas pelo Ministério da Saúde.

Art.7º - Não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro do componente de qualidade:

I – Os profissionais que não compõem as equipes de Atenção Primária-eAP, por não serem responsáveis pelo cumprimento dos indicadores, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde-MS.

II – Servidor afastado, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquia e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

III – Servidor que obtiver 03 (três) faltas mensais ao serviço sem justificativa legal;

IV – Servidor que estiver ausente nas ações, capacitações e reuniões convocadas pela Secretariade Saúde e Coordenações daAPS, salvo quando a ausência tiver amparo legal;

V – o profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VI – Os médicos integrantes do **PROGRAMA “MAIS MÉDICOS”**, por expressa vedação legal prevista na portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, art.25, V.

VII- Os profissionais de licença ou afastados por mais de 45dias;

Parágrafo único: os valores que eventualmente forem descontados dos funcionários, conforme o que consta neste artigo serão rateados pelos demais profissionais e/ou serão pagos ao funcionário que estiver em função de substituir o profissional afastado, sem distinção de categoria, visto que todos colaboram para manter os resultados positivos das equipes.

Art.8º - A distribuição dos valores do incentivo financeiro do componente de qualidade será calculada e dividida da seguinte forma:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

- I. **10% (Dez por cento) do valor global** do incentivo serão destinados a gestão para ser divididos entre as coordenações, gerências, digitadores, administrativo geral ligados a UBS por atualizações e correções cadastrais que contribuem de forma direta e indireta no alcance dos indicadores pactuados e posteriormente financiadas pelo Ministério da Saúde, além da melhoria das condições de operacionalizações e/ou execução do processo de trabalho das EAP.
- II. **90% (noventa por cento) do valor deve ser destinado as eSF, eSB, eMULTI** que estejam devidamente cadastrados no SCNES e/ou vinculados as equipes financiadas pelo Ministério da Saúde de acordo com o bloco de financiamento e pagas por desempenho /classificação da equipe.

Parágrafo Único- O servidor que não atingir suas metas será notificado pela Secretaria Municipal de saúde, e terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, para comprovar que o não alcance das metas decorreu de motivos alheios aos seus esforços.

Nos casos em que o servidor comprovar que não atingiu suas metas por motivos alheios aos seus esforços o pagamento será mantido, salvo se for comprovado a má fé ou inércia do servidor.

§1º. Os valores destinados que forem correspondentes às parcelas de 05/2024 a 04/2025, serão divididos sem valor igualitário, entre todos os profissionais informados no Artigo 6º parágrafo I.

§2º. Os valores destinados a partir da parcela de 05/2025 serão pagos individualmente de acordo com as metas alcançadas.

Art.9º - O incentivo financeiro do componente de qualidade tratado nesta lei em nenhuma das hipóteses será incorporado ao salário do profissional, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas.

Art.10 – O município fica desobrigado do pagamento do Componente de Qualidade caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art.11 – Fica instituída a criação de uma Comissão para as deliberações referentes ao pagamento do Componente de Qualidade.

§1º. Os membros serão compostos por:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

- I- 01(um) Membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- II- 02(dois) Enfermeiros(as) da Estratégia de Saúde da Família-ESF;
- III- 02(dois) Técnicos(as) / Auxiliar de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família-ESF;
- IV- 01(Um) Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- V- 02(dois) Agentes Comunitários de Saúde/ACS's;
- VI- 01(um) Odontólogo;
- VII- 02(dois) Médicos(as).
- VIII- 01(um) Membro da e-MULTI.

§ 2º. Essa comissão ficará responsável pela análise e avaliação do desempenho, cumprimento ou descumprimento das metas, assim como o gerenciamento dos valores repassados dos indicadores por equipes.

Art.12 – A Secretaria Municipal de Saúde baixará as normativas que se fizerem necessárias para o cumprimento das metas e o acompanhamento e fiscalização das mesmas.

Art.13 – Fica determinado que o Artigo 6º poderá ser incluído outros profissionais a depender da temática e especificação dos indicadores determinados pelo Ministério da Saúde podendo eles ser incluídos entre os profissionais que estão nos 90% e/ou nos 10% do valor global do incentivo.

Art.14 – A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo a competência de maio de 2024, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Porto da Folha/SE, em 12 de dezembro de 2024.

MIGUEL DE LOUREIRO
FEITOSA NETO:03749902550

Assinado de forma digital por MIGUEL
DE LOUREIRO FEITOSA
NETO:03749902550
Dados: 2024.12.12 13:05:17 -03'00'

**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITOMUNICIPAL**

Praça Padre Manoel José de Oliveira, 851 – Centro
CNPJ-13.131.982/0001-00 e-mail: gabinete.portodafolha@gmail.com

Revogado em:
13.12.2024



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

(Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017)

VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA(eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL(eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP)

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II-	R\$	R\$	R\$	R\$



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti.

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional